



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3276/2025**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Processo nº 0842095-19.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **M. D. C. S.**

**Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico**, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **composto lácteo** (Nutren® Senior ou similar).

Em documento médico acostado (Num. 211869993 – Pág. 15), emitido em 09 de junho de 2025, em impresso da Clínica da Família Marfel, da SMS da Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, consta que a Autora com diagnóstico de **síndrome demencial** e **diabetes tipo II**, com necessidade de dieta hipercalórica e hiperproteica, normoglicídica, normolipídica com restrição de sacarose e rica em fibras, segundo avaliação com profissional nutricionista.

Segundo laudo nutricional (Num. 211869993 – Pág. 17), emitido em 05 de junho de 2025, em impresso da Casa de Repouso Lar Bom Pastor, Autora cursa com quadro demencial, apresenta comprometimento cognitivo, diabetes mellitus tipo II, com história de cirurgia para retirada de tumores cerebrais com consequente perda de massa encefálica. Autora é desorientada no tempo e no espaço, verbaliza, deambula sem auxílio, e utiliza fraldas geriátricas. Conforme questionário de triagem nutricional para idosos - *Mini Nutritional Assessment* (MNA), Autora foi classificada como “sob risco de desnutrição”, apresentou redução da ingestão de alimentos nos últimos meses devido ao declínio cognitivo, o que levou a perda de massa muscular. Consta ainda que Autora nega alergias alimentares, vem apresentando funcionamento intestinal irregular e ingestão hídrica insatisfatória devido a esquecimentos. Sendo prescrito dieta hipercalórica (2.030 Kcal), hiperproteica (1,5g/Kg de peso), normoglicídica, normolipídica com restrição de sacarose e rica em fibras.

Consta no documento nutricional a avaliação nutricional da Autora realizada em 29/05/205, peso atual de 58kg e estatura de 1,58 metros, com peso anterior era de 60kg, registrando perda de 2kg em 1 mês, devido a redução na ingestão de alimentos por conta do avanço do declínio cognitivo. Autora vem ingerindo aproximadamente 70% do valor energético prescrito, sendo necessário, portanto a utilização de **suplemento nutricional** em pó para idosos (**Nutren Senior** ou similar) na dose de 3 colheres de sopa (31,5g) diluído em 180ml de leite integral, 1x ao dia, sendo necessário 1 lata e 740g + 1 lata de 370g por mês para recuperação e manutenção do estado nutricional da Autora. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **G30** – Doença de Alzheimer, e **E14** – Diabetes Mellitus não especificado.

Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através



de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>1</sup>.

Destaca-se que indivíduos com quadro de **Alzheimer**, como no caso da Autora, podem apresentar transtornos de alimentação e deglutição, os quais interferem no estado nutricional<sup>2</sup>. Com o agravamento da demência, dificuldades na alimentação se tornam cada vez mais comuns e trazem consequências importantes, como desnutrição e **perda de peso**, que, por sua vez, estão associados a progressão mais rápida do comprometimento cognitivo. Indivíduos com demência avançada podem apresentar comportamentos alimentares adversos que podem contribuir com a **má nutrição**, como **recusa alimentar**, perambulação e agitação<sup>3</sup>.

Nesse contexto, quanto ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados (peso: 58kg; altura de 1,58m e Índice de Massa Corporal (IMC) de 23,2kg/m<sup>2</sup> – Num. 211869993 – Pág. 17) foram avaliados de acordo com os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) que recomenda a utilização do IMC para o diagnóstico nutricional de idosos. Dessa forma, ratifica-se que a Autora apresenta diagnóstico nutricional de **eutrofia** (IMC >22 e <27 kg/m<sup>2</sup>)<sup>4</sup>. Contudo, devido à perda de 3% do seu peso corporal total em 1 mês e pelo fato de que a Autora vem apresentando redução na ingestão, ingerindo aproximadamente 70% do valor energético prescrito, “sob risco de desnutrição” **está indicado o uso de suplemento alimentar**.

Convém destacar que, o **plano alimentar habitual da Autora não foi acostado aos autos não podendo ser analisado por este núcleo**. Considerando o peso informado de 52kg, a dieta descrita em documento nutricional (Num. 211869993 – Pág. 17) ofertaria um aporte energético e proteico de 2.030 kcal e 87g, respectivamente, representando 35 kcal/kg de peso e 1,5g de proteína/kg de peso, sendo esta, uma dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a 1,5g/kg/dia).

Em relação a quantidade diária prescrita de suplementação nutricional (Nutren® Senior ou similar, 31,5g/dia diluído em 180ml de leite integral - Num. 211869993 – Pág. 17) esta proporcionaria a Autora um adicional energético e proteico diário de **243 kcal/dia, 17g de proteína**, sendo necessárias aproximadamente **3 latas de 370g Nutren® Senior**<sup>5</sup>.

Enfatiza-se que indivíduos em uso suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da suplementação nutricional ou quando será feita a reavaliação da Autora**.

<sup>1</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia. Achados Clínicos da deglutição e do comportamento alimentar de idosos com demência avançada. Disponível em: <<http://www.sbfa.org.br/portal/anais2009/resumos/R1548-1.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>3</sup> BRUCKI, S.M.D. *et al.* Manejo das demências em fase avançada: recomendações do Departamento Científico de Neurologia Cognitiva e do Envelhecimento da Academia Brasileira de Neurologia. Dement Neuropsychol 2022 September;16 (3 Suppl. 1):101-120. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dn/a/NB9jFC4FtvNPqrzrZXKqrpH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>5</sup> Nestlé. Nutren® Sênior pó sabor baunilha. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/senior-po-baunilha#table-nutri>>. Acesso em: 25 ago. 2025.



Destaca-se que, o composto lácteo **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa<sup>6</sup>.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que suplementos alimentares **não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 211869992 - Págs. 12 a 14 item “IX - Dos Pedidos”, subitens “e” e “h”) referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 25 ago. 2025.